



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 036/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta normas relativas ao registro, controle e apuração de frequência dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

Considerando que a falta de controle do cumprimento da carga horária dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados em caráter excepcional podem acarretar lesão aos cofres públicos;

Considerando que o descumprimento da jornada de trabalho por qualquer servidor público deve ensejar desconto em sua remuneração;

Considerando que em caso de recebimento indevido, deverá ser procedida a restituição ao erário público, além de responsabilização do servidor e dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento de horário;

Considerando que, consoante o previsto no art. 46, Seção V da Lei Complementar nº. 006/2015, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: **é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor;**

III - registro de ponto: onde deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência;

III - folha individual de ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor;

IV - ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo, ocupante de cargo de provimento efetivo, do servidor em comissão para cargos de livre provimento em comissão ou de confiança e livre exoneração, e o admitido em natureza excepcional temporária do Poder Executivo municipal, será realizado através da folha individual de ponto.

Art. 3º - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, mediante assinatura pessoal em folha de ponto.

§ 1º O registro das entradas e saídas do servidor deverão ser efetuadas, ainda que na hipótese de atraso, saídas antecipadas e intermediárias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador.

Art. 4º - A folha individual de ponto conterá todos os registros de entrada e saída, ocorrências e abonos relativos à frequência.

Art. 5º - Compete aos titulares dos órgãos setoriais exigir rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores e Departamento de Recursos Humanos:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade da folha individual de ponto;

II - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto;

III - emitir e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a frequência dos servidores à disposição até o dia 20 (vinte) de cada mês.

IV - receber até o dia 20 (vinte) de cada mês os registros de frequência dos setores pertencentes aos órgãos.

Art. 6º - É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

§1º Considera-se chefia imediata, o Secretário ou Diretor da pasta na qual o servidor ou contratado a caráter excepcional esteja lotado no desempenho de suas funções.

§2º De acordo com o interesse da cada Secretário, poderá ser delegada formalmente a um servidor específico a responsabilidade de zelar e acompanhar o ato das assinaturas da folha individual de ponto dos servidores, mantendo-se sob a responsabilidade do Secretário a fiscalização da frequência dos mesmos.

§3º Ficam as secretarias e os órgãos da Administração Pública Municipal, sujeitos à fiscalização sistemática “in loco”, bem como à requisição de documentos comprobatórios de frequência admitidos por este Decreto.

Art. 7º - Compete ao servidor efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, e ao contratado em caráter excepcional:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações colocadas à sua disposição;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

II - conferir a folha individual do ponto até o 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao do registro de frequência, avaliando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos;

III - solicitar ao Secretário da sua lotação ou Departamento de Recursos Humanos a emissão de segunda via da folha individual de ponto, nos casos de extravio, dano ou alteração de dados.

Art. 8º - O ponto facultativo, conforme decretado pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Art. 9º - Não ocorrendo o cumprimento integral da jornada de trabalho mensal, o servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos excedentes a 15 (quinze) minutos, saídas antecipadas, ressalvadas as ausências justificadas e concessões permitidas em Lei.

Parágrafo Único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 10 - Compete aos titulares dos órgãos e entidades acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Art. 11 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhes orientar aos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, e os admitidos em contratação em caráter excepcional, além de zelar pela manutenção das folhas individuais de ponto utilizadas, e segurança das informações.

Art. 12 - Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF, e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 04 de junho de 2018.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a atualização do Índice de Correção Monetária da Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID) e dá outras providências”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foram definidas as importâncias fixas para efeitos de tributação, expressas na legislação por meio de uma unidade fiscal denominada Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID).

CONSIDERANDO o valor de uma “UFID” – Unidade Fiscal de Deodápolis será o equivalente a 20% (vinte por cento) de uma Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme previsão legal do art. 9º, II, “f” da Lei Complementar Municipal 002 de 18 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO a Resolução/SEFAZ Nº 2.941, de 21 de maio de 2018, que estabeleceu o valor da UFERMS para vigorar no mês de junho de 2018 em **R\$ 25,91** (vinte e cinco reais e noventa e um centavos);

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido em R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) o valor da Unidade Fiscal de Deodápolis – UFID, para o mês de junho de 2018, conforme previsão conforme do artigo 9º, II, “f” da Lei Complementar Municipal 002 de 18 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 04 de junho de

2018.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Altera o Decreto Municipal nº 09/2018 e dá outras providências”.

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 12 do Decreto Municipal nº 09/2018, de 01 de fevereiro de 2018, que regulamenta a “Concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal”, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 12 - Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, bilhete de passagem aérea ou terrestre.

Parágrafo único - Será concedido o ressarcimento de despesas de transporte realizadas pelo agente político ou servidor no caso de impossibilidade do fornecimento pela Administração, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal”.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de fevereiro de 2018.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016

EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº. 022/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar pública a DESISTÊNCIA do candidato aprovado no Concurso Público de provas e títulos, de que trata o Edital nº 01/2016, homologado pelo Edital 012/2017 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 41, de 03 de agosto de 2017, abaixo relacionado:

NOME	CARGO	CPF	Classificação no concurso
TIAGO DE BARROS MACIEL	CONTROLADOR INTERNO	006.288.811.00	4º

Deodápolis, 04 de junho de 2018.

MARCIO TELES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

nº 001/2016, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecerem na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 738, salão e casa 03, Centro, para tomarem posse na respectiva função.

Os convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se inscrito)
- d) Comprovante de situação regular com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de situação regular perante o Serviço Militar (se homem);
- f) Comprovante da escolaridade exigida para o provimento do cargo;
- g) Carteira profissional, expedida pelos respectivos conselhos (quando exigido);
- h) Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- i) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;
- j) Declaração de que não acumula cargo ou função pública;
- k) Declaração de bens;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do contratado;
- m) Laudo médico pericial em que comprove boa saúde física e mental;

CONVOCADOS

NOME	CARGO	CPF	Classificação no concurso
PEDRO IGOR DE MELO ARAUJO	CONTROLADOR INTERNO	022.112.443.86	5º

Em caso de impedimento para a posse ou exercício ou não havendo interesse por parte do convocado em assumir o respectivo cargo, poderá manifestar sua intenção, por escrito, solicitando seu reposicionamento no final da lista de classificação do cargo.

O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Deodápolis-MS, 4 de junho de 2018.

MARCIO TELES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 009/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

PARTES: Câmara Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Jaison Coutinho – ME.

DA ALTERAÇÃO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração

*da Clausula Terceira – Do Preço e da Cláusula Quinta – Do Prazo do Contrato 009/2017, para Contratação de Empresa de **Locação De Software Para Controle De Indicações, Requerimentos, Projeto De Leis, Atas, Pautas, Moções, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos, Vinculado ao Web Site, para atender a Câmara Municipal de Deodápolis MS.***

DO PRAZO: A Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do presente instrumento Contratual fica prorrogada por mais 08 (oito) meses, contados a partir de 20/05/2018, encerrando - se em 19/01/2019.

DO VALOR: A Cláusula Terceira - Do Preço, fica acrescida da importância de R\$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta reais), passando o valor do total contrato de R\$ 52.965,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais), para R\$ 100.045,00 (cem mil e quarenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 009/2017.

ASSINAM: Marcio Teles Pereira - Pela Contratante, Jaison Coutinho - Pela Contratada e testemunhas.

Deodápolis - MS, 17 de maio de 2018.